



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS LAGES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Lages, SC

2019

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre as diretrizes do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Câmpus Lages.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 2º. Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular do curso.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º. O Estágio Curricular Obrigatório, que consta da estrutura curricular no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, far-se-á de acordo com este regulamento. O estágio visa proporcionar ao aluno a vivência no mundo do trabalho, facilitando sua adequação à vida profissional e permitindo a integração dos diferentes conceitos vistos ao longo da sua vida acadêmica.

§ 1º A duração mínima do Estágio Curricular Obrigatório, bem como o pré-requisito do mesmo, será de acordo com o previsto no PPC.

§ 2º Para realizar o Estágio Curricular Obrigatório o aluno deverá ter o aceite de um orientador, que será um professor do curso e o aceite de um supervisor da empresa ou unidade onde será realizado o estágio, conforme Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Dentro de trinta dias após a conclusão do estágio o aluno deverá entregar o Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório, e obter nota mínima 6 (seis) para aprovação.

§ 4º As atividades de monitoria, bolsas de pesquisa e bolsas de extensão não poderão ser validadas como estágio em ambas modalidades.

§ 5º A experiência profissional anterior **à matrícula** não poderá ser utilizada para validação do Estágio Curricular Obrigatório.

§ 6º Para a realização de Estágio Curricular Obrigatório no exterior é necessária a aprovação pelo Colegiado do Curso, que deverá considerar a forma de acompanhamento do desenvolvimento das atividades.

§ 7º O Termo de Compromisso de Estágio poderá contabilizar carga horária maior que a prevista no PPC, mas para o histórico escolar contará apenas a carga horária prevista no PPC.

Art. 4º. O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado a qualquer momento do curso desde que sejam atendidos os requisitos do regulamento de estágio do IFSC, e que as atividades a serem desenvolvidas tenham relação com a formação de Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. O **Estágio Não Obrigatório será orientado e supervisionado.**

Art. 5º. Os estágios, em ambas modalidades, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o PPC e Plano de Atividades.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 6º. A matrícula em Estágio Curricular Obrigatório será efetuada em fluxo contínuo, mediante a entrega de requerimento de matrícula na Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso fará a análise do requerimento e, nos casos de deferimento, emitirá documento à Coordenação de Estágio do Câmpus, atestando o cumprimento dos pré-requisitos, para que esta possa dar encaminhamento à documentação pertinente.

Art. 7º. Poderá ser matriculado no Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no curso, respeitados os pré-requisitos previstos no PPC.

Art. 8º. A matrícula será efetivada pelo Registro Acadêmico do Câmpus, após aprovação do Plano de Estágio pelo professor orientador.

Art. 9º. O estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC, por meio da Coordenação de Estágio do Câmpus.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 10. O Plano de Atividades deverá ser apresentado pelo estudante à Coordenação de Estágio do Câmpus, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para início da atividade de estágio.

Art. 11. A Coordenação de Estágio do Câmpus deverá encaminhar o Plano de Atividades ao professor responsável pelo Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório, no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis antes da data prevista para início da atividade de estágio. O professor responsável pelo Componente

Curricular de Estágio Curricular Obrigatório encaminhará o documento para análise e aprovação por parte do professor orientador.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Atividades é condição prévia para a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC.

CAPÍTULO V - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 12. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser desenvolvido em uma única Unidade Concedente de Estágio, podendo ser em organizações públicas, privadas, em escritório de profissional liberal ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado na instituição ou empresa com a qual o aluno tem vínculo empregatício, desde que o aluno solicite matrícula na disciplina e cumpra os demais requisitos.

§ 2º Caso o estágio seja encerrado antes do prazo previsto, por interesse de qualquer uma das partes envolvidas, estagiário ou Unidade Concedente de Estágio, o estudante deverá realizar todos os procedimentos que envolvem o Estágio Curricular Obrigatório novamente, não computando a carga horária de estágios não concluídos.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 13. A duração mínima do Estágio Curricular Obrigatório é definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atendida a legislação vigente.

§ 1º A duração do estágio é contabilizada a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o IFSC, a Unidade Concedente do Estágio e o estudante.

§ 2º O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pelo professor orientador do estágio, perderá o direito de participar da avaliação do estágio naquele período letivo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14. Ao Coordenador do Curso incumbe supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio e indicar um membro do corpo docente do Curso como professor responsável pelo Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 15. Ao professor responsável pelo Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I. deferir o requerimento de matrícula do estudante no Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório, após aprovação do Plano de Atividades;
- II. deferir o professor orientador de estágio;
- III. organizar o processo de avaliação de Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. intermediar o fluxo de documentos entre a Coordenação de Estágio do Câmpus, o aluno e o professor orientador;
- V. inserir o resultado da avaliação final de estágio no Sistema de Registro Acadêmico;
- VI. comunicar à Coordenação de Estágio do Câmpus o resultado final do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 16. Ao professor orientador de estágio compete:

- I. assinar o Termo de Aceite de Orientação de Estágio;

- II. aprovar o Plano de Atividades apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- III. acompanhar o cumprimento do Plano de Atividades;
- IV. vistoriar as instalações do local de estágio durante o período de realização do mesmo a fim de certificar-se de que as mesmas oferecem condições mínimas para a realização do estágio;
- V. comunicar ao professor responsável pelo Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório a desistência da orientação de estágio, caso o aluno não cumpra o Plano de Estágio;
- VI. exigir do discente a apresentação de Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório;
- VII. exigir do estagiário o Relatório Parcial de Atividades de Estágio Curricular Obrigatório e fazer a devida avaliação, sendo uma ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações;
- VIII. encaminhar parecer sobre as avaliações do estágio ao professor responsável pelo Componente Curricular de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 17. Ao supervisor de estágio da Unidade Concedente compete:

- I. elaborar o Plano de Atividades em comum acordo com o estagiário e zelar pelo seu cumprimento;
- II. orientar o estagiário durante o período de estágio;
- III. manter-se em contato com o professor orientador de estágio;
- IV. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumentos próprios, fornecidos pelo IFSC;
- V. enviar à Instituição de Ensino, as fichas de avaliação de desempenho de estágio com ciência obrigatória ao estagiário, sendo uma avaliação ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações.

Art. 18. Ao estudante estagiário compete:

- I. tomar conhecimento deste Regulamento;
- II. em caso de Estágio Curricular Obrigatório, convidar um professor do IFSC para ser seu orientador de estágio e comunicar o aceite ao professor responsável pelo Componente Curricular;
- III. apresentar o Plano de Atividades e a documentação requerida pela Coordenação de Estágio do Câmpus, junto à mesma;
- IV. assinar Termo de Compromisso de Estágio com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC;
- V. acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- VI. respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VII. entregar o Relatório Parcial de Atividades de Estágio Curricular Obrigatório, sendo uma avaliação ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações;
- VIII. uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório ao professor orientador de estágio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No caso da data limite de entrega do relatório coincidir com as férias docentes, este relatório deverá ser entregue no primeiro dia de trabalho do professor orientador. O Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser entregue impresso e em pdf.

CAPITULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. O Estágio Curricular Obrigatório será avaliado pelo supervisor e pelo orientador de estágio, por meio dos relatórios parcial e final entregues pelo estudante.

§ 1º Caso o estudante seja aprovado pelo supervisor de estágio, mas reprovado pelo professor orientador na avaliação do relatório final, ele poderá solicitar prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de uma nova versão do relatório final, junto ao professor

orientador, de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente para tal finalidade.

§ 2º Caso o estudante seja reprovado pelo supervisor de estágio ele estará reprovado no Componente Curricular.

§ 3º Poderá ser solicitada a apresentação pública do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório, a critério do professor responsável pelo Componente Curricular.

Art. 20. Na avaliação do estudante em Estágio Curricular Obrigatório serão considerados pelo professor orientador:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Plano de Atividades;
- II. a capacidade de aplicar o conhecimento técnico necessário para a realização das atividades previstas;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
- IV. a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Art. 21. O estudante fará avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Obrigatório ou Estágio Não Obrigatório mediante o preenchimento do Relatório Parcial de Atividades de Estágio, sendo uma avaliação ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações o qual será entregue à Coordenação de Estágio do Câmpus.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 22. O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 23. O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante, com justificativa, mediante comunicação à Unidade Concedente de Estágio e à Coordenação de Estágio do Câmpus;
- II. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto nos Incisos I e II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio do Câmpus, e encaminhará para efeito de registro, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO X - ESTÁGIO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO

Art. 24. O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de funcionário, seja na iniciativa privada ou pública, poderá solicitar a consideração dessas atividades como Estágio Curricular Obrigatório, respeitada a legislação vigente e os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso a partir da matrícula em Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º O requerimento de matrícula do estudante deverá apresentar: uma declaração da organização onde atua dirigida à Coordenação de Curso, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da mesma, indicando o cargo que o aluno ocupa na empresa e as atividades profissionais que são desempenhadas pelo estudante, um documento que comprove o vínculo empregatício e o Plano de Atividades a serem desenvolvidas a partir da matrícula que serão consideradas no Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º Aos estudantes citados no caput do Art. 24., fica a Unidade Concedente de Estágio dispensada do pagamento de bolsa.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 26. Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido em legislação vigente.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 28. O presente regulamento terá vigência após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.